



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes
CNPJ Nº 08.357.765/0001-02
Rua José Marins de Oliveira, 178, Centro – CEP: 59990-000

Lei 0005/2024

27 de Setembro de 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Fernandes para o exercício de 2025 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES/RN:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rafael Fernandes/RN Para o exercício de 2025.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2025 é estimada no valor de R\$ **40.971.866,74** (Quarenta Milhões Novecentos e Setenta e Um mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA TABELA I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	33.999.974,44
RECEITAS DE CAPITAL	6.971.892,30
TOTAL	40.971.866,74

Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de **40.971.866,74** (Quarenta Milhões Novecentos e Setenta e Um mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 329.026,50, que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II

R\$ 1,00

Câmara Municipal	1.720.598,85
Gabinete do Prefeito	1.153.465,77
Secretaria Municipal de Administração	2.281.126,01
Secretaria Municipal de Finanças	1.205.745,92
Secretaria Municipal de Agricultura	1.836.139,10
Secretaria Municipal de Educação	9.166.829,01
Secretaria M. Serviços Urbanos	4.878.725,19
Secretaria Municipal de Saúde	6.624.681,31
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.929.811,65
Secretaria Municipal de Transportes	2.930.296,72
Secretaria Municipal de Cultura	887.980,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	437.761,29
Secretaria Municipal de Esportes	2.864.840,00
Secretaria Municipal de Turismo	172.391,32
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.207.623,10
Secretaria Municipal de Segurança Pública	547.325,00
Reserva de Contingencia	329.026,50
Total da despesa	40.971.866,74

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 35% (Trinta e Cinco por Cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2025, provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rafael Fernandes, 27 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,



Francisco Bruno Ferreira Costa
Prefeito
CPF: 077.605.654/98

Francisco Bruno Ferreira Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes
CNPJ Nº 08.357.765/0001-02
Rua José Marins de Oliveira, 178, Centro – CEP: 59990-000

LOA

Lei Orçamentária Anual 2025

Francisco Bruno Ferreira
Prefeito Municipal